



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 00014/93

(Revogada pela [Lei Nº 096/1995](#) de 07 de novembro de 1995)

cria Conselho Municipal de Saúde.

~~A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :~~

~~Art. 1º— Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde— CMS, como órgão consultivo que assessorara o Município nas questões que envolvam a saúde da população, com as seguintes atribuições:~~

- ~~a) formular a Política Municipal de Saúde;~~
- ~~b) planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;~~
- ~~c) aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.~~

~~Art. 2º— O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, deliberativo, orientador e fiscalizador do Sistema Municipal de Saúde, será constituído de representantes dos seguintes Órgãos:~~

- ~~1— Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~2— Fundação Nacional de Saúde;~~
- ~~3— Associação Médica;~~
- ~~4— Câmara Municipal;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

5—Igrejas;

6—Clubes de Serviços;

7—Lojas Maçônicas.

~~Parágrafo Único – Titular do Departamento Municipal de Saúde e membro nato do Conselho Municipal de Saúde e o presidirá.~~

~~Art. 3º – São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:~~

~~Parágrafo 1º – Colidir dados, estudos e propor as políticas de:~~

~~— prevenção e vigilância sanitária;~~

~~— vigilância epidemiológica;~~

~~— saúde e assistência médica de urgência;~~

~~— assistência médica com atendimento integral;~~

~~— implantar as ações de serviços de saúde dentro das estratégias e políticas editadas pelo S.U.S.~~

~~Parágrafo 2º – Planejar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde.~~

~~Parágrafo 3º – Estabelecer o respectivo regimento interno.~~

~~Art. 4º – As atividades de Conselheiros não serão remuneradas e serão consideradas de relevante serviço público.~~

~~Art. 5º – O Executivo Municipal deverá providenciar a instalação solene do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, dando posse aos Conselheiros nessa reunião.~~

~~Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

~~pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

Ubaporanga, 19 de fevereiro de 1993.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal